



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo n.º:	SEI-220007/001510/2021
Data de Autuação:	18/05/2021
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Deliberação AGENERSA n° 4070/2020 - Relatório anual do programa de integridade da Prolagos
Sessão Regulatória:	28/07/2022

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado com o objetivo de analisar a documentação comprobatória encaminhada pela Prolagos acerca do efetivo cumprimento do Programa de Integridade, conforme determinado pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA n° 4.070/2020.^[1]
2. Em cumprimento à referida deliberação, a Concessionária encaminhou, em 26/04/2021, correspondência^[2] em que afirma que uma agenda intensa de comunicação e treinamentos é elaborada a fim de permear todas as áreas de atuação da regulada, de modo que todos os colaboradores recebem um Código de Conduta impresso logo na contratação e têm acesso a materiais *online*, tais como vídeos de conscientização para incentivar a adoção de práticas recomendadas. Ademais, destacou que a AEGEA, grupo econômico da qual a Concessionária é subsidiária integral, se tornou, em dezembro de 2018, a primeira empresa de saneamento do Brasil a receber a certificação NBR ISO 37001 - Sistema de Gestão Antissuborno, a qual utiliza como base aspectos abordados na legislação anticorrupção do mundo inteiro. A Prolagos destacou, ainda, o papel da Diretoria de Integridade, que é responsável pelas investigações internas por meio do Canal de Ética, respondendo diretamente ao Conselho de Administração do Grupo AEGEA, o que garante independência, impessoalidade e o atendimento às melhores práticas. Além disso, informou que todas as denúncias efetuadas por meio do Canal de Ética são tratadas de forma sigilosa e avaliadas mensalmente por um Comitê de Ética, composto por membros da Administração. Por fim, anexou diversos documentos comprobatórios, tais como o Código de Conduta^[3] e o Relatório de Compliance,^[4] de abril de 2021.

3. Em despacho de 04/06/2021,^[5] o processo foi distribuído à relatoria deste Conselheiro, com fundamento na Resolução AGENERSA CODIR nº 771/2021.^[6]
4. Encaminhados os autos à Câmara de Saneamento (CASAN), esta concluiu, em parecer de 30/08/2021,^[7] que a Concessionária cumpriu o disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 4070/2020, manifestando-se, dessa forma, favorável à aprovação do Programa de Integridade apresentado.
5. Remetidos os autos à Procuradoria para análise e parecer conclusivo, o jurídico, em promoção de 26/05/2022,^[8] também opinou pela aprovação da documentação apresentada pela Concessionária, considerando a análise técnica feita pela CASAN.
6. Intimada em 01/06/2022,^[9] a Prolagos apresentou em 10/06/2022 suas Razões Finais,^[10] corroborando com os pareceres da Procuradoria e da CASAN no sentido de que a Concessionária demonstrou o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, em atendimento integral às determinações contidas no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.070/2020.
7. Em atendimento ao art. 12, inciso IX,^[11] da Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº 074/2019, os autos foram encaminhados à Corregedoria desta Agência para análise e manifestação, em virtude de se tratar de processo relativo a programa de integridade, nos termos da Lei nº 7.753/2017. Em resposta, datada de 13/07/2022,^[12] a Corregedoria informou não se opor à aprovação do programa, por estar em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e pela Lei nº 12.846/2013, criando mecanismos e procedimentos internos de auditoria, incentivando a denúncia de irregularidades e a aplicação de um código de ética e condutas.

É o relatório.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

^[1] Art. 2º - Determinar que a concessionária Prolagos remeta à AGENERSA relatório detalhado, até o dia 30 de abril de cada ano, com a finalidade de demonstrar o cumprimento de forma efetiva do Programa de Integridade;

^[2] Doc. 16286979.

^[3] Doc. 17188918.

^[4] Doc. 17187885.

^[5] Doc. 17841188.

[6] Doc. 18002229.

[7] Doc. 21481876.

[8] Doc. 33524886.

[9] E-mail 33810297.

[10] SEI-20031-902/000100/2022.

[11] Art. 12 - À Corregedoria Geral da AGENERSA, representada pelo Corregedor-Geral, compete:
(...)

IX - fiscalizar as empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a Agência Reguladora, objetivando aferir o cumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

[12] Doc. 36042091.

Rio de Janeiro, 22 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 22/07/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36580737** e o código CRC **B8C939BD**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001510/2021

SEI nº 36580737

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 29/2022/CONS-03/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001510/2021

INTERESSADO: PROLAGOS - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº.:	SEI-220007/001510/2021
Data de Autuação:	18/05/2021
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Deliberação AGENERSA nº 4070/2020 - Relatório anual do programa de integridade da Prolagos
Sessão Regulatória:	28/07/2022

VOTO

1. Trata-se de processo instaurado com o objetivo de analisar a documentação comprobatória encaminhada pela Prolagos acerca do efetivo cumprimento do Programa de Integridade, conforme determinado pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.070/2020.^[1]
2. Em cumprimento à referida deliberação, a Concessionária encaminhou correspondência^[2], datada de 26/04/2021, em que afirma que uma intensa agenda de comunicação e treinamentos foi elaborada a fim de permear todas as áreas de atuação da regulada, com a distribuição do Código de Conduta a todos os colaboradores.. Ademais, destacou que a AEGEA, grupo econômico da qual a Concessionária é subsidiária integral, se tornou, em dezembro de 2018, a primeira empresa de saneamento do Brasil a receber a certificação de Sistema de Gestão Antissuborno, a qual utiliza como base aspectos abordados na legislação anticorrupção do mundo inteiro. A Prolagos destacou, ainda, o papel da Diretoria de Integridade, que é responsável pelas investigações internas por meio do Canal de Ética, respondendo diretamente ao Conselho de Administração do Grupo AEGEA, o que garante independência, impessoalidade e o atendimento às melhores práticas. Informou que todas as denúncias são tratadas de forma sigilosa e avaliadas mensalmente por um Comitê de Ética, composto por membros da Administração. Por fim, anexou diversos documentos comprobatórios, tais como o Código de Conduta^[3] e o Relatório de Compliance.^[4]

3. Encaminhados os autos à Câmara de Saneamento (CASAN), esta concluiu, em parecer de 30/08/2021,^[5] que a Concessionária cumpriu o disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 4070/2020, manifestando-se favorável à aprovação do Programa de Integridade aqui analisado.
4. Remetidos os autos à Procuradoria para análise e parecer conclusivo, o jurídico, em promoção de 26/05/2022,^[6] também opinou pela aprovação da documentação apresentada pela Concessionária, considerando a análise técnica feita pela CASAN.
5. Notificada em 01/06/2022,^[7] a Prolagos apresentou em 10/06/2022 suas Razões Finais,^[8] corroborando com os pareceres dos órgãos técnicos e reiterando o efetivo cumprimento do seu Programa de Integridade, em atendimento integral às determinações contidas no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.070/2020 supracitada.
6. Em atendimento ao art. 12, inciso IX,^[9] da Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº 074/2019, os autos foram encaminhados à Corregedoria desta Agência para análise e manifestação, em virtude de se tratar de processo relativo ao programa de integridade, nos termos da Lei nº 7.753/2017. Em resposta, datada de 13/07/2022,^[10] a Corregedoria informou não se opor à aprovação do programa, por estar em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e pela Lei nº 12.846/2013, criando mecanismos e procedimentos internos de auditoria, incentivando a denúncia de irregularidades e a aplicação de um código de ética e condutas.
7. Assim sendo, verifica-se o cumprimento regular do presente processo, diante dos documentos apresentados pela Concessionária, inclusive com pareceres favoráveis dos órgãos técnicos desta Agência.
8. Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar que a Prolagos cumpriu regularmente o seu programa de integridade, conforme determinado no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.070/2020.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

É como voto.

Rafael Penna Franca

Conselheiro Relator

[1] Art. 2º - Determinar que a concessionária Prolagos remeta à AGENERSA relatório detalhado, até o dia 30 de abril de cada ano, com a finalidade de demonstrar o cumprimento de forma efetiva do Programa de Integridade;

[2] Doc. 16286979.

[3] Doc. 17188918.

[4] Doc. 17187885.

[5] Doc. 21481876.

[6] Doc. 33524886.

[7] E-mail 33810297.

[8] SEI-20031-902/000100/2022.

[9] Art. 12 - À Corregedoria Geral da AGENERSA, representada pelo Corregedor-Geral, compete: (...)

IX - fiscalizar as empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a Agência Reguladora, objetivando aferir o cumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

[10] Doc. 36042091.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/07/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36955849** e o código CRC **6CC40B87**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 28 DE JULHO DE 2022.

PROLAGOS - Deliberação AGENERSA nº 4070/2020 - Relatório anual do programa de integridade da Prolagos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001510/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Prolagos cumpriu regularmente o seu programa de integridade, conforme determinado no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.070/2020.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Adriana Miguel Saad

Vogal

Rio de Janeiro, 29 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/07/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/08/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 04/08/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 05/08/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 36956381 e o código CRC D1A22658.

Referência: Processo nº SEI-220007/001510/2021

SEI nº 36956381

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496



GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Níala Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratusk Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Rafael Thompson de Farias

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Nelson Rocha

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Cássio da Consaço Coelho (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rogério Lopes Brandi

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Alexandre Otavio Chieppe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Alexandre Valle Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
João de Melo Carrilho

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
André Luiz Nahass

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Jose Ricardo Ferreira Brito

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Alex Sandro Pedrosa Grillo

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Julio Cesar Saraiva

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Alessandro Pitombeira Carraena

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Sávio Luis Ferreira Neves Filho

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Uruan Cintra de Andrade

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Jurandir Lemos Filho

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
Edu Guimarães de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Patricy Welter Atela de Faria

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Antonio Ferreira Pedregal Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA
Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
Luanna Santos Cariri

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rogério Martins Pires Amorim

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE
Gelby Luis Justo Lima

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
José Mauro de Farias Junior

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....

Atos do Poder Executivo.....

Gabinete do Governador.....

Governadoria do Estado.....

Gabinete do Vice-Governador.....

Vice-Governadoria do Estado.....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil..... 1

Gabinete do Governador.....

Governo.....

Planejamento e Gestão.....

Fazenda.....

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... 1

Infraestrutura e Obras.....

Polícia Militar.....

Polícia Civil.....

Administração Penitenciária.....

Defesa Civil.....

Saúde.....

Educação.....

Ciência, Tecnologia e Inovação.....

Transportes.....

Ambiente e Sustentabilidade.....

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....

Cultura e Economia Criativa.....

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....

Esporte e Lazer.....

Turismo.....

Cidades.....

Controladoria Geral do Estado.....

Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....

Trabalho e Renda.....

Envelhecimento Saudável.....

Assistência à Vítima.....

Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....

Defesa do Consumidor.....

Ação Comunitária e Juventude.....

Transformação Digital.....

Procuradoria Geral do Estado.....

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 6

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO
DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644 de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 12 de agosto de 2022, **BERNARDO BARRETO GONÇALVES CAMINADA SABRÁ**, ID FUNCIONAL Nº 5115251-7, do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo DAS-8, da Assessoria Executiva da Previdência, do Instituto Rio Metrópole - IRM, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-120228/000136/2022.

Id: 2416101

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 09.08.2022

NOMEAR MILENA DO AMARAL ROXO PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, em vaga anteriormente ocupada por LÍVIA DA SILVA FERREIRA, ID Funcional nº 51160633. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

Id: 2415008

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4440 DE 28 DE JULHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - PROGRAMA DE COMBATE ÀS FRAUDES DA CAJ - 2021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000084/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu devidamente a Deliberação AGENERSA nº 3.588/2018 no que concerne à apresentação do Programa de Combate à Fraudes refe-

rente ao ano de 2021, conforme os pareceres da CASAN e da Procuradoria.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2414681

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4441 DE 28 DE JULHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003880/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a primeira etapa do procedimento de comprovação da capacidade econômico-financeira da Concessionária Águas de Juturnaiba, por terem sido atendidos os índices referenciais listados no art. 5º do Decreto nº 10.710/2021.

Art. 2º - Encaminhar o presente processo à CASAN e à CAPET para as análises relativas à segunda etapa do procedimento de comprovação da capacidade econômico-financeira.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva proceda com os trâmites necessários, conforme acima exposto.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2414682

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4442 DE 28 DE JULHO DE 2022

PROLAGOS - ANÁLISE DO SEGURO GARANTIA CONTRATADO PELA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS EM 2022, EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000252/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Prolagos cumpriu com a obrigação de apresentar o seguro garantia referente ao ano de 2022, nos termos das Cláusulas Vigésima, parágrafo décimo segundo e Vigésima Primeira do contrato de concessão.

Art. 2º - Encerrar o presente feito, eis que cumprida a sua finalidade.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2414683

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4443 DE 28 DE JULHO DE 2022

PROLAGOS - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4070/2020 - RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PROLAGOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001510/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Prolagos cumpriu regularmente o seu programa de integridade, conforme determinado no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.070/2020.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2414684

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4444 DE 28 DE JULHO DE 2022

PROLAGOS - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA REFERENTE AO ANO DE 2019. RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.79/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Prolagos em face da Deliberação AGENERSA nº 4.358/2021, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2414685

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4445 DE 28 DE JULHO DE 2022

PROLAGOS - OF. 001/2019 - NOTIFICAÇÃO/FAZ GABINETE DO VEREADOR RAFAEL PEÇANHA DE MOURA - CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.24/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Prolagos a penalidade de advertência, com fundamento no parágrafo 3º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o inciso I, alínea 'L', do Artigo 22 da IN 007/2009, em razão de ter ocorrido falha na prestação do serviço concedido.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente Decisão para a Câmara Municipal de Cabo Frio/RJ.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2414686

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4446 DE 28 DE JULHO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019000590 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.311/2019, por maioria

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (16/01/2019), pelo descumprimento dos incisos I e IV do Artigo 3º, dos incisos II e III do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Decreto nº 45.334/2015; e dos incisos I e III do Artigo 19 da Instrução Normativa nº 066/2016, em razão do demasiado e recorrente lapso temporal na efetiva solução da Ocorrência nº 2019000590.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CA-PET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 066/2016.

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA envie ao usuário o inteiro teor da presente Decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente
(Voto Vencido)

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro
(Abstenção)

Id: 2414687

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4447 DE 28 DE JULHO DE 2022

CEDAE - OFÍCIO Nº 0057/2017 - 2ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL Nº 142/2017 - REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CEDAE QUANTO À INTERUPÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA IDUMÉ, BRÁS DE PINA - RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/161/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Não aplicar penalidade à Cedae, considerando que os problemas de abastecimento de água na localidade não decorrem de falha na prestação do serviço por parte da Companhia, mas de uma série de problemas na localidade.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que solicite à concessionária que assumiu o serviço na localidade em questão o envio a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias, de relatório informativo com as medidas que estão sendo adotadas para a melhoria do abastecimento de água no bairro de Brás de Pina, município do Rio de Janeiro conforme sugerido pela Procuradoria.

Art. 3º - Determinar à Cedae que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os comprovantes do ressarcimento dos valores pagos ou dos respectivos cancelamentos das cobranças realizadas aos moradores da Rua Idumé, Brás de Pina, município do Rio de Janeiro, no período de três meses, contados da data da reclamação dos usuários, consoante o parecer do jurídico desta Agência.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, núcleo da Capital, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acerca da conclusão e das medidas adotadas no presente processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2414688

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4448 DE 28 DE JULHO DE 2022

CEDAE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4.189/2021 - UNIFORMIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS FATURAS EMITIDAS PELA CEDAE AOS CONSUMIDORES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-220007/001252/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, para interromper a sua coexistência com processo de mesmo objeto, anteriormente instaurado, E-22/007/265/2019.

Art. 2º - Determinar à SECEX o envio de cópia do inteiro teor do presente feito para o Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que originou o processo originário E-22/007/19/2019, bem como a disponibilização da íntegra dos autos, consoante a necessária transparência processual.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2414689

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4449 DE 28 DE JULHO DE 2022

CEG - IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003.175/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100220/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Indeferir o pedido de suspensão do presente feito, considerando que a decisão judicial apenas suspendeu a exigibilidade do auto de infração impugnado e que não há, ainda, decisão meritória acerca de sua validade, dando, portanto, prosseguimento ao tema tratado nestes autos, com a ressalva judicial sendo respeitada.

Art. 2º - Conhecer a impugnação oposta pela CEG, eis que tempestiva, para negar-lhe provimento, visto que a lavratura do auto de infração encontra respaldo nas normas desta Agência, notadamente no art. 23, XX, do Decreto nº 38.618/2005, ficando suspensa a exigibilidade da multa até a conclusão do feito na via judicial.

Art. 3º - Determinar que a Procuradoria promova o acompanhamento dos processos judiciais aqui citados, informando seus andamento, a fim de verificar a manutenção ou não da penalidade aplicada.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2414690

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4450 DE 28 DE JULHO DE 2022

CEG - IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº E-007/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 072/19.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.43/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, pelo descumprimento das Cláusulas Primeira, 3ª e Quarta, §1º, item 11, do contrato de concessão, no tocante às irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização CAENE E-007/2019 e Termo de Notificação nº 072/2019, no sentido de que eventual reincidência poderá ensejar em sanção mais rigorosa do que a presente.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2414691

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4451 DE 28 DE JULHO DE 2022

CEG - IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº E-004/19 E Nº 001/2019, E TERMOS DE NOTIFICAÇÃO Nº 071/19 E Nº 068/2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.